



PAUTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE ABRIL DE 2022 ÀS 19H

EXPEDIENTE:

Ata nº 004/2022

ORDEM DO DIA:

PROJETOS DE LEI

Emenda Aditiva nº 002/2022 - No Projeto de Lei nº 004/2022 de 10 de março de 2022, que “**Altera a redação da Lei Municipal nº 1.417/2019 de 24 de junho de 2019 e dá outras providências**”, modifica-se a redação do art. 2º e do artigo 4º, acrescentando-se artigo 5º, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º - A redação do Artigo 4º. da Lei Municipal n. 1.417/2019, de 24 de Junho de 2019, a partir de 01 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** - O valor mensal que o município pagará pela disponibilização dos serviços pelo Hospital conveniente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”*

Leia-se:

Artigo 2º – A redação do Artigo 4º. da Lei Municipal n. 1.417/2019, de 24 de Junho de 2019, a partir de 01 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** - O valor mensal que Município pagará pela disponibilização dos serviços pelo Hospital conveniente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho e aplicação em anexo à presente Lei, comprovando assim, o interesse coletivo da população, e a aplicação dos recursos a serem destinados.”*

Onde se lê:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Leia-se:



Art. 4º - A redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.417/2019, de 24 de Junho de 2019, a partir de 01 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A aplicação dos recursos repassados mensalmente deverá ser prestado contas, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo ainda, o Hospital conveniado, fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal para empenho, os relatórios contendo a relação de atendimentos realizados, contendo no mínimo o dia do atendimento, o nome da paciente, o procedimento realizado e a assinatura do paciente.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas mensal deverá conter:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do Plano de Trabalho e Aplicação de recursos apresentados;

II - Relatório de Execução Financeira, demonstrando a execução física e relação dos pagamentos efetuados, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesas, demonstrando a aplicação dos recursos;

IV - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das metas alcançadas.

V - A análise dos relatórios serão realizadas pelo Controle Interno.

Parágrafo Segundo: Após o decurso de um ano, será emitido Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final pelo Controle Interno, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do convênio, conforme disposto nesta Lei.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do convênio, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - dano a Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Parágrafo Terceiro: A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar o Convênio ou ao agente por ele delegado. A Entidade será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

Parágrafo Quarto: Exaurida a fase recursal, a Secretaria do Município, deverá encaminhar os dados para o Controle Interno, na qual realizará o seguinte procedimento:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo único. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Projeto de Lei nº 004/2022, datado de 10 de março de 2022, que “Altera a redação da Lei Municipal nº 1.417/2019 de 24 de junho de 2019 e dá outras providências”

Projeto de Lei nº 009/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar e dá outras providências”.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de Informações nº 001/2022 - Solicita ao Executivo Municipal que forneça informações complementares ao Requerimento de Informações nº 001/2022, acerca dos cargos em comissão atualmente existentes, descrevendo em qual Secretaria estão lotados, bem como as suas respectivas ocupações, funções, atividades exercidas e, em caso de ser dirigente/chefe de equipe/turma, a descrição das funções de seus chefiados.

INDICAÇÕES



Indicação nº 005/2022 - Indica ao Executivo Municipal que realize o reparo e manutenção da estrada municipal da Comunidade de Santa Catarina.

GRANDE EXPEDIENTE

PRÓXIMA SESSÃO

Dia 03 de maio, às 19 horas.